



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

PROCESSO Nº 004/2018
EDITAL Nº. 001/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ENCERRAMENTO: 14h00min DO DIA 19 DE JUNHO DE 2018.

O Senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, Secretário do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, torna público que se acha aberta nesta Autarquia, a licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendendo a requisição do Departamento de Água, conforme dispositivos contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE 01 (UMA) BOMBA SUBMERSA - LEÃO PH125+S200R-05 -220 TRIFASICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos no endereço abaixo mencionado, dos interessados a participar do certame.

2.3 - A abertura deste processo licitatório será realizada na data de **19 de junho de 2018, as 14h00min (quatorze) horas**, na sede do SAAE de Cândido Mota, localizada na Rua João Pio Barbosa, nº. 197 em Cândido Mota/SP.

3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.1.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

3.1.2 - Com falência decretada;

3.1.3 - Consorciada;

3.1.4 - Suspensa pelo SAAE de Cândido Mota/SP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente certame as empresas convidadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e aquelas não convidadas e que estiveram regularmente cadastradas no SAAE de Cândido Mota, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse e apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – O envelope contendo os documentos deverá conter na parte externa as seguintes indicações:



- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
- PROCESSO Nº. 004/2018
- CARTA CONVITE Nº. 001/2018
- HABILITAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5.2 – No envelope terá que conter os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, para fins de comprovação do ramo de atividade da empresa;

5.2.2. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial; ou
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial; ou
- c) Contrato social devidamente registrado na Junta ou Cartório competente, conforme previsto no item 5.2.1.1. do presente edital.

5.2.3 - REGULARIDADE FISCAL

5.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.2.3.3 - Prova de regularidade em plena validade, para com:

- a) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributo Estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
- c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em plena validade;

5.2.3.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

5.2.3.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.3.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.3.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.3.6 implicará na decadência do direito à contratação, podendo ser aplicadas sanções previstas neste edital a critério do SAAE.

5.3 - OUTRAS DECLARAÇÕES

5.3.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.3.2 - Declaração de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, em especial de que não foi declarada inidônea perante o poder público, bem como está ciente que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e/ou da execução do contrato;

5.3.3 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.4 - APRESENTAÇÃO DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.4.1 – O envelope contendo os documentos deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

- **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**
- **PROCESSO Nº. 004/2018**
- **CARTA CONVITE Nº. 001/2018**
- **PROPOSTA**
- **RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

5.4.2 - A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em uma via, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o seguinte:

5.4.3 - Nome ou razão social, endereço, CNPJ do Licitante, nome do signatário e sua função ou cargo ocupado, tudo de modo bem legível;

5.4.4 - Preço unitário e total, em Real, com impostos inclusos, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;

5.4.5 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.4.6 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.4.7 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

5.4.8 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4.9 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4.10 - Se por qualquer falha a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

5.5 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial e RG.

5.6 - A empresa participante desta licitação não poderá, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos e condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - DA HABILITAÇÃO

6.1.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, em plena validade;

6.1.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.1.3 - As autenticações poderão também ser feitas pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.1.4 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

6.1.5 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 5.2.3, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.1.6 – Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6.1.7 - Aberto o envelope “DOCUMENTOS” não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões.

6.1.8 - Sendo todos os participantes habilitados ou tendo no ato havido a expressa desistência dos representantes ao recurso à habilitação que lhes é de direito, passar-se-á à fase seguinte: a abertura das propostas. Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as licitantes interponham recurso no prazo regulamentar.

6.1.9 - A Comissão de Licitações verificará se os licitantes atendem às condições de participação de que trata a Clausula quinta deste Edital;

6.1.10 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens da Clausula quinta deste Edital;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

6.1.11 - No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de habilitação apresente a documentação fiscal com alguma irregularidade, ser-lhe á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do SAAE, contados do primeiro dia útil após a data em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

6.1.12 - A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula décima primeira deste Edital.

6.1.13 - O prazo previsto nesta cláusula só será concedido mediante a apresentação da documentação fiscal na qual conste irregularidade(s), não sendo concedido prazo à empresa que não apresentar a documentação solicitada, conforme previsto no Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.1.14 - Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata a Cláusula quinta aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sessão de abertura dos envelopes propostas, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.1.15 - Os envelopes dos licitantes aptos a participar da licitação serão abertos em sessão pública. Todos os envelopes e seu conteúdo serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da Sessão.

6.1.16 - Em qualquer etapa da Sessão, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

6.1.17 - A Comissão de Licitações, em sessão pública, no dia e hora designados no edital, processará a abertura dos envelopes correspondentes à DOCUMENTAÇÃO, que serão examinados pelos presentes, permanecendo lacrados os envelopes correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL, procedendo na seguinte ordem:

- a) Será declarado o início dos trabalhos pelo encerramento do prazo para apresentação de propostas.
- b) Proceder-se-á a abertura dos invólucros com a inscrição "DOCUMENTAÇÃO".
- c) Todos os documentos inseridos nos envelopes DOCUMENTAÇÃO serão lidos e analisados pelos presentes.
- d) Os envelopes e respectivos documentos serão rubricados pelos presentes, desqualificando a critério exclusivo da Comissão as empresas que não atenderem todas as exigências formuladas neste edital e seus anexos.
- e) Devolverá intactas, as propostas comerciais dos proponentes desqualificados.
- f) Em não havendo interposição e manifestação de renúncia a recurso, através de ata da sessão, a Comissão passará a segunda fase da licitação.
- g) Na segunda fase da licitação a comissão procederá à abertura dos invólucros contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das empresas consideradas habilitadas na primeira fase.
- h) Todos os envelopes serão rubricados pelos presentes e em seguida abertos, sendo as propostas também rubricadas e, posteriormente, examinadas pelos integrantes da Comissão.
- i) Lavrará ata circunstanciada da sessão, sendo obrigado a constar às objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.
- j) À Comissão de Licitações, caberá julgar sobre a validade dos documentos e informações apresentado pelos proponentes, podendo a seu exclusivo critério, se necessário, solicitar dos mesmos a apresentação de esclarecimentos complementares, que possibilitem uma avaliação de sua situação jurídica, bem como, solicitar parecer jurídico, sempre que julgar necessário.
- k) Em caso de necessidade de parecer jurídico a sessão permanecerá suspensa até a formulação de tal parecer.

6.2 - DA PROPOSTA

6.2.1 - A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, levará em consideração, exclusivamente, o



critério de menor preço global.

6.2.2 - Havendo empate, será realizado sorteio público na presença dos licitantes interessados, como determina o artigo 45 parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2.3 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs e EPPs empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

6.2.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para que no prazo estipulado pela Comissão de Licitação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

6.2.5 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o SAAE de Cândido Mota poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

6.2.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste Edital, especialmente as que:

6.2.7 - Estiverem em desacordo com o item 5.4 do presente Edital;

6.2.8 - Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

6.2.9 - Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo SAAE de Cândido Mota;

6.2.10 - Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6.2.11 - Apresentarem mais de um preço para o item ofertado;

6.2.12 - Que contiverem emendas ou rasuras e, ainda, por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

6.2.13 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas no presente edital, nem ofertas de redução das propostas.

6.2.14 - O SAAE de Cândido Mota, fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite.

7.1.1 - As petições poderão ser protocoladas junto ao SAAE na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, dirigida à Comissão de Licitações da Autarquia e ou via fac-símile ou e-mail.

7.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

7.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

7.2.2 - Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou e-mail, os documentos originais deverão ser protocolados junto ao SAAE até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

7.2.3 - Quando protocolados os documentos estes deverão ser na sede da Autarquia SAAE de Cândido Mota na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, sempre no horário de expediente;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os numeros adiante descritos:

3.3.90.30.25.00.00	Material para manutenção bens móveis – Pessoa Jurídica (4050)
3.3.90.39.17.00.00	Manutenção e conservação máquinas e equipamentos – Pessoa Jurídica (4064)
Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta	

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de manutenção e entrega da bomba submersa será de 02 (dois) meses, devendo iniciar-se após a assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;

9.2 - Considera-se infração contratual o retardamento na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE;

9.3 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 - Após a manutenção e entrega da bomba submersa, a empresa deverá emitir a nota fiscal que terá o seu vencimento em 05 (cinco) dias;

10.2 - O SAAE de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

10.3 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados;

10.4 - Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato será inferior a um ano.

11. PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Autarquia, a apresentação de documentação inverossímil ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ensejarão:

11.1.1 - Desclassificação do licitante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

11.1.2 - Cobrança pelo SAAE de Cândido Mota, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

11.1.3 - Se a contratação já estiver efetivada, rescisão do Contrato e multa no valor de 20% (vinte por cento) de seu montante. Adicionalmente, a licitante poderá ser declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

11.1.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infrigência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.5 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE de Cândido Mota

11.1.6 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

11.1.7 – Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.1.8 - Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do Contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.

11.1.9 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de Cândido Mota, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.1.10 - Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o SAAE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

11.1.11 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.1.12 - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.13 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.1.14 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

11.1.15 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº. 8.666/93.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através de Protocolo, mediante petição



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação;

12.2 - Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do termo de Julgamento) ou da lavratura da ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão;

12.3 - Os recursos contra atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

12.4 - Os recursos e as impugnações previstos nos subitens “12.2” e “12.3” terão efeito suspensivo;

12.5 - Cabe recurso de representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico;

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

12.7 - Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no SAAE de Cândido Mota. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no SAAE de Cândido Mota;

12.8 - Os recursos poderão ser apresentados via fac-símile e ou via e-mail, contudo, sua admissibilidade fica condicionada ao protocolo do referido recurso junto ao SAAE de Cândido Mota, sito à Rua João Pio Barbosa nº 197, endereçado à Comissão de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da expiração do prazo recursal.

13. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 - A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato da autoridade competente;

13.2 - O SAAE de Cândido Mota poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será devidamente informado pelo SAAE, para que assine o Contrato dentro do prazo legal, conforme minuta em anexo que fica fazendo parte integrante deste edital;

14.2 - O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público;

14.3 - A lavratura do termo de contrato, conforme minuta em anexo, será facultativa, a critério do SAAE, nos casos e limites previstos na Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações legais;

14.4 - No prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação do SAAE de Cândido Mota, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

direito a contratação, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem “11.1”, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

14.5 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante;

14.6 - Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o SAAE de Cândido Mota poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

14.7 - O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

15. RESCISÃO

15.1 - O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e os previstos no Anexo II - Minuta de Contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.2 - A empresa contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

16.3 - O SAAE de Cândido Mota poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada;

16.4 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;

16.5 - No interesse do SAAE de Cândido Mota, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o Convite, com fixação de novo prazo para realizasse a licitação;

16.6 - Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação do SAAE de Cândido Mota, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Convite, em dias úteis das 08h00 às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas, pelo telefone (18) 3341-9200 ou pelo fax (18) 3341-9203;

16.7 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos no SAAE de Cândido Mota, através do telefone (18) 3341-9200;

16.8 - O SAAE poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, os licitantes vencedores, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira;

16.9 - O SAAE poderá, se o interesse público exigir, revogar a licitação e declarar rescindido de pleno direito o Contrato independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

17. ANEXOS

17.1 - Anexos que fazem Parte integrante do presente:

- ANEXO I - Objeto
- ANEXO II - Minuta do Contrato;
- ANEXO III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- ANEXO V - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho

Cândido Mota, 11 de junho de 2018

ANGELO ANTONIO MAIA
SECRETARIO DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO II

Termo de Contrato n.º 000/2018
Convite n.º 001/2018

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede a Rua João Pio Barbosa, n.º 197, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, Secretário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.357.137-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 015.377.538-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Silva Vieira, n.º 1.315 em Cândido Mota - SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, com sede na n.º na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) n.º, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º SSP/SP, e CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n.º na cidade de, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA** que em razão da proposta vencedora da **Carta Convite n.º 001/2018, Processo n.º 004/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Secretário, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para **MANUTENÇÃO DE 01 (UMA) BOMBA SUBMERSA LEÃO PH125+S200R-05 -220 TRIFASICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**, conforme especificações constantes no edital do Convite n.º 001/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ (.....).

2.2. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

3.3.90.30.25.00.00	Material para manutenção bens móveis – Pessoa Jurídica (4050)
3.3.90.39.17.00.00	Manutenção e conservação máquinas e equipamentos – Pessoa Jurídica (4064)
Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta	

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 – A Bomba submersa deverá ser entregue no endereço indicado pelo SAAE, inclusos fretes e carretos;

13

Rua João Pio Barbosa, 197 – CENTRO – CEP 19880-000 - CÂNDIDO MOTA/SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

4.3 - Após a manutenção e entrega da Bomba submersa, a empresa deverá emitir a nota fiscal que terá o seu vencimento em 05 (cinco) dias.

4.4. O SAAE de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

4.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.6. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato será inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de manutenção e entrega dos serviços será de 02 (dois) meses, devendo iniciar-se após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;

5.2. Considera-se infração contratual o retardamento na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Convite supra mencionado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as referidas especificações.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas contidas no edital da Carta Convite nº 001/2018 e seus anexos.

7.2.2. Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas incidentes à execução dos serviços descritos, como mão-de-obra, transporte e hospedagem de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas.

7.2.3. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dos serviços;

7.2.4. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada, sendo que a mesma não terá vínculo empregatício com o SAAE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

7.2.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.2.6. Utilizar, por sua conta, exclusivamente, pessoal devidamente qualificado e habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

7.2.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo ao SAAE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

7.2.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.3. Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para substituição;

8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE de Cândido Mota

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c” desta cláusula.

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do Contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.

9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de Cândido Mota, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

9.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o SAAE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

9.6. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendida a conveniência do serviço público.

10.2. Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

10.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

10.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita do SAAE, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Neste ato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aos casos omissos, quanto à execução do contrato, aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

13.2. A mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Mota, de junho de 2018.

ANGELO ANTONIO MAIA
SECRETARIO DO SAAE

CONTRATADA.

1 - _____

2 - _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 004/2018 - Edital nº 001/2018 - Carta Convite nº 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

Ao
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão de Licitações
Ref.: Processo nº 004/2018 - Edital nº 001/2018 - Carta Convite nº 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com o SAAE de Cândido Mota, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 004/2018 - Edital nº 001/2018 - Carta Convite nº 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade